



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 032/2019** - Do Executivo – Altera a Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2017, a qual autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE a receber de forma parcelada débitos oriundos de mensalidades escolares, inscritas ou não em dívida ativa.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de março de 2019.

**PATRÍCIA MAGALHÃES**

**RUI NOVA ONDA**

**GÉRSO ARAÚJO**

Aprovado em 1ª e 2ª discussão,  
Votação e em Redação final  
25/03/19  
Presidente



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei nº 032/2019** - Do Executivo – Altera a Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2017, a qual autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE a receber de forma parcelada débitos oriundos de mensalidades escolares, inscritas ou não em dívida ativa.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de março de 2018.

**JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA**

**MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA**

**RUI NOVA ONDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL

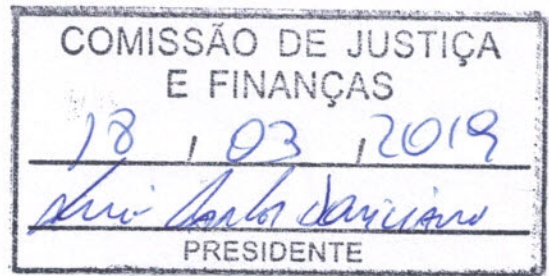
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

08 de março de 2.019

Of.GAB.nº 237  
Senhor Presidente:

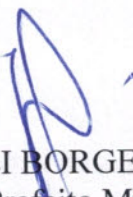


Projeto de Lei nº 32/19

Projeto de Lei nº 32/19  
25/03/19  
Senhor Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei 4.085/2017, a qual autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a receber de forma parcelada débitos oriundos de mensalidades escolares, inscritas ou não em dívida ativa.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
LUÍS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.

|                                         |                                        |
|-----------------------------------------|----------------------------------------|
| PROTOCOLO DE ENTRADA                    |                                        |
| Sequência:                              | 143 / 2019 Data/Hora: 12/03/2019 12:51 |
| Descrição:                              |                                        |
| PROJ. LEI EXECUTIVO                     |                                        |
| OF. DO GAB. Nº 237                      |                                        |
| INCLUSO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI |                                        |
| 4085/2017                               |                                        |





# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## PROJETO DE LEI

“Altera a Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2017, a qual autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a receber de forma parcelada débitos oriundos de mensalidades escolares, inscritas ou não em dívida ativa.”

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

“Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a receber de forma parcelada débitos oriundos de mensalidades escolares, inscritas ou não em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, e dá outras providências”.

Art. 2º - Fica, ainda, alterado o Art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

“Os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, originários de mensalidades escolares, inclusive os já ajuizados, poderão ser pagos de forma parcelada, por instrumento de acordo, conforme o disposto a seguir:

Art. 3º - O §1º do Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Os acordos administrativos serão redigidos pelo Setor de Cobranças da UNIFAE, ao passo que os acordos judiciais serão elaborados pela Procuradoria Autárquica, onde, ambos, serão assinados pelo titular dos débitos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A emenda à Lei Municipal 4.085, de 17 de fevereiro de 2017, a qual autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a receber de forma parcelada débitos oriundos de mensalidades escolares, se faz necessária a fim de garantir a possibilidade de acordos em processos judiciais.

Em que pese, atualmente, os acordos realizados com espeque na lei já surtirem efeitos judiciais, é prudente que se faça constar na letra da lei sobre tal medida judicial, a fim de coadunar-se com o art. 487, III, ‘b’, do Código de Processo Civil.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezenove (08.03.2019).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal